



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 08/2015

DE 02 DE OUTUBRO DE 2015

REGULAMENTA A ESTRUTURA BÁSICA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a legislação em vigor e:

CONSIDERANDO que priorizar a atividade de docência demanda critérios de racionalidade administrativa;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o corpo docente, técnico Administrativo Pedagógico e pessoal de Apoio de acordo com a real necessidade da escola;

CONSIDERANDO ainda, que a normatização do quantitativo de pessoal otimiza os custos e os resultados desejados,

RESOLVE:

Art. 1º - Compõem a Rede Pública Municipal de Ensino todas as unidades escolares mantidas e administradas pela de Prefeitura Municipal de Natividade e órgãos vinculados.

Art. 2º - A estrutura básica das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será constituída das seguintes funções/atividades:

- I. Direção;
- II. Assessoramento Técnico-Pedagógico;
- III. Assessoramento Técnico-Administrativo;
- IV. Professores em regência de turma;
- V. Professores extraclasse.

Parágrafo Único - O quantitativo de pessoal, em cada unidade escolar será fixado por esta Resolução e será revisto sempre que houver reclassificação da unidade escolar.

Art. 3º - O corpo de direção será constituído de:

- I- Diretor;
- II- Diretor Adjunto;
- III- Dirigente.

§ 1º A organização da Equipe de Direção obedecerá aos seguintes critérios:

- a) a carga horária do Diretor, Diretor Adjunto e Dirigente será de 40 (quarenta) horas semanais;
- b) o Diretor e Diretor Adjunto de Unidade Escolar de detentores de 2 (duas) matrículas poderá acumular a segunda matrícula à de exercício da função, desde que a unidade escolar funcione em no mínimo dois turnos ou a que possua turno ampliado;
- c) o Dirigente de Unidades Escolares detentores de 2 (duas) matrículas na Rede Municipal de Ensino poderá acumular a segunda matrícula à de exercício da função, desde que a unidade escolar funcione em 2 (dois) turnos.
- d) o Diretor , Diretor Adjunto e Dirigente em unidade com funcionamento exclusivamente em um único turno, detentor de 02 (duas) matrículas, terá a matrícula seguinte em outra unidade escolar, podendo desempenhar atribuições relativas a atividades extraclasse, caso não haja carência na regência de turma.

§ 2º As funções de Direção só poderão ser ocupadas por professores e ou monitores efetivos da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 3º - Cada unidade escolar da Rede Pública Municipal de Ensino terá apenas (01) um Diretor/ ou Dirigente. O quantitativo de Diretor Adjunto será definido de acordo com o Anexo I da presente Resolução.

Art. 4º - O corpo de Assessoramento Técnico-Pedagógico que assiste a unidade escolar será composto por:

- I- Professor Supervisor Educacional/Coordenador Pedagógico;
- II - Professor Orientador Educacional/Orientador Educacional;
- III - Agente de Leitura;
- IV - Professor Articulador Pedagógico.

§ 1º - Poderão atuar na função de Coordenador Pedagógico estabelecida no **inciso I**, os professores em efetivo exercício na unidade escolar com Licenciatura Plena em Pedagogia;

§ 2º - Poderão atuar na função de Orientador Educacional estabelecida no **inciso II** os professores, com habilitação Plena em Pedagogia e especialização na área de Orientação Educacional.

§ 3º - Poderão atuar na função pedagógica de Agente de Leitura estabelecida no **inciso III** professores e monitores com habilitação de nível Médio adquirida em Curso Normal , desde que não haja carência em regência de classe.

§ 4º Os professores designados para as funções relacionadas no caput deste artigo deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, exceto aqueles que estiverem em exercício da função de Agente de Leitura, de Professor Articulador Pedagógico, que deverão cumprir carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 5º Os professores designados para as funções relacionadas no caput deste artigo, detentores de 02 (duas) matrículas, deverão ter sua segunda matrícula, prioritariamente, em regime de regência de turma ou em função extraclasse, desde que não haja carência na unidade onde exerce a função ou em outra unidade escolar do Município.

§ 6º O quantitativo de servidores do corpo de Assessoramento Técnico-Pedagógico é definido de acordo com o Anexo II,

§ 7º - Poderão atuar na função pedagógica de Professor Articulador Pedagógico, estabelecida no inciso IV do presente artigo, os professores e ou monitores com habilitação plena adquirida em cursos de graduação na área de educação, desde que não haja carência em regência de turma na disciplina de ingresso na unidade onde exerce a função ou em outra unidade escolar do Município.

§ 8º - Em casos excepcionais o quantitativo de Professor Articulador Pedagógico poderá ser revisto, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - O corpo de professores regentes será constituído por professores habilitados, em função de regência de turma na unidade escolar.

§ 1º A carga horária dos professores em função de regência será definida no edital de concurso público e/ou legislação específica do cargo de ingresso.

§ 2º O quantitativo de alunos por turma obedecerá ao estabelecido na Resolução nº 06/2015 de 25 de setembro de 2015, e o número de turmas definirá a alocação dos professores regentes, excetuados os casos expressamente autorizados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O quantitativo de professores em função de regência na unidade escolar deverá estar em consonância com o número de turmas e a Matriz Curricular em vigor.

§ 4º Os Professores concursados para funções Extra Classe, se assim desejarem, poderão atuar em função de regência de turma, em disciplina para a qual comprovem habilitação e onde existir carência.

Art. 6º - O corpo de Assessoramento Técnico-Administrativo será constituído das seguintes funções:

- I- Secretário Escolar;
- II- Agente de Pessoal;

§ 1º A função de Secretário Escolar e Auxiliar de Secretaria deverá ser exercida por um professor e ou monitor, aprovado em concurso público para função extra classe ou um professor/ monitor com formação a nível Médio em Curso Normal com curso específico para a função, em órgão reconhecido, ou graduação em Pedagogia, com habilitação em Administração Escolar e/ou Supervisão Escolar, indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A carga horária do Secretário Escolar é de 30 (trinta) horas semanais.

§ 3º As funções de Agente de Pessoal somente poderão ser exercidas por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja carência no cargo de ingresso.

§ 4º- A carga horária dos Agentes de Pessoal será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 5º O quantitativo de servidores do corpo de Assessoramento Técnico-Administrativo é definido de acordo com o Anexo III desta Resolução.

Art. 7º - O corpo de professores extraclasse será constituído das seguintes atividades:

I- Auxiliar de Secretaria;

II - Coordenação de Turno.

§ 1º As atividades extraclasse de Auxiliar de Secretaria e Coordenação de Turno somente poderão ser exercidas por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação, desde que não haja carência no cargo de ingresso.

§ 2º A carga horária dos professores extraclasse nas atividades de Auxiliar de Secretaria e Coordenação de Turno será de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 3º O quantitativo de professores extraclasse para exercício das atividades de Auxiliar de Secretaria e Coordenação de Turno é definido pelo número de alunos da unidade escolar, de acordo com os Anexos IV.

§ 4º- Em casos excepcionais o quantitativo de professores extraclasse em atividade de Coordenação de Turno poderá ser revisto, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - É vedado o deslocamento de professores regentes para assumir função/atividade extraclasse, gerando ou havendo carência no cargo de ingresso, no âmbito do município.

Art. 9º - O Diretor deverá aplicar à unidade escolar sob sua responsabilidade o previsto nesta Resolução e ao fazê-lo, se houver servidor excedente, encaminhá-lo para relotação à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 10 - Os casos omissos serão encaminhados para a Subsecretaria Pedagógica de Ensino que decidirá em conjunto com o Gabinete do Secretário parecer conclusivo que será encaminhado a Unidade Escolar.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade, 02 de outubro de 2015.



WANDER ARENARI DO CARMO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA: 08-A/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

Classificação	Número de alunos	Diretor	Dirigente	Diretor Adjunto
A	+ 300 alunos	01	xxxxx	02
B	201 a 300 alunos	01	xxxxx	01
C	101 a 200 alunos	01	xxxxx	01
D	51 a 100 alunos	01	xxxxx	xxxxx
E	Até 50 alunos	xxxxx	01	xxxxx

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO	Coordenador Pedagógico	Orientador Educacional	Agente de Leitura	Professor Articulador Pedagógico
A	1	1	1 por turno	1 por turno
B	1	1	1 por turno	1 por turno
C	1	xxxxx	1	1
D	1	xxxxx	1	xxxxx
E	xxxxx	xxxxx	xxxxx	1


Wander Arenari do Carmo
Secretário Municipal de Educação
Port 08-A/2015



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO III

Classificação	Número de alunos	Secretário	Agente de Pessoal
A	+ 300 alunos	01	01
B	201 a 300 alunos	01	01
C	101 a 200 alunos	01	xxxxx
D	51 a 100 alunos	01	xxxxx
E	Até 50 alunos	xxxxx	xxxxx

ANEXO IV

Classificação	Número de alunos	Auxiliar de Secretaria	Coordenador de turno
A	+ 300 alunos	01 por turno	02 por turno
B	201 a 300 alunos	01	02 por turno
C	101 a 200 alunos	01	01 por turno
D	51 a 100 alunos	xxxxx	01
E	Até 50 alunos	xxxxx	xxxxx


Wander Arenari do Carmo
Secretário Municipal de Educação
Part. Q8/A/2015